



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



f. 15. 09
R

MENSAGEM/320

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 49, que **INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista dotar o Município do Rio Grande de uma política de regularização de construções de forma irregular para que assim possa ser dado dignidade e tranquilidade a população que terá a oportunidade de regularizar a sua situação junto ao Poder Público Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Fls. 01
INSTITUI O PROGRAMA
REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO para solução administrativa de condomínios irregulares já consolidados, de prédios existentes e das reformas internas e ampliações em todos os prédios em situação irregular.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º, terá vigência de dois anos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais um ano.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Estão aptas a regularizarem-se administrativamente as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

- I – Comprovação da data de construção anterior a 31 de dezembro de 2007;
- II – Estar em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinente;
- III – Apresentar matrícula do terreno no Cartório de Registro de Imóveis local ou estar localizado em área de interesse social, conforme Lei Municipal nº 5.530 de 18 de julho de 2001;
- IV – Inexistência de qualquer dívida, em nome do requerente, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A regularização dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o enquadramento no Programa;
- II – Projeto arquitetônico completo;
- III – Certificado de vistoria do 3º GCI (Grupamento de Combate a Incêndio) quando se tratar de residências multifamiliares ou comércio/serviços;
- IV – Laudo de Vistoria de profissional habilitado, certificando a estabilidade, habitabilidade e idade da construção, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- V – Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;
- VI – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III
DOS VALORES

Art. 5º A regularização de prédios multifamiliares, de comércio/serviços de que trata esta Lei, será condicionada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de: nº de metros quadrados de construção excedente a legislação, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno, conforme tabela de valores para cálculo do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º O número de metros quadrados de construção, excedente a legislação, resultante do cálculo da Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento ou Afastamentos em Função da Altura, será, para efeito da indenização, o maior valor obtido entre o três itens mencionados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 048

§ 2º Quando o número de vagas para estacionamento for inferior ao estipulado pela legislação, será cobrada a indenização de 12,00m²(doze metros quadrados) por vaga faltante, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS PROVENIENTES DA REGULARIZAÇÃO


Art. 6º Todos os recursos provenientes deste programa de regularização, inclusive taxas de indenização, serão destinados ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a operacionalização do PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CMRG/CSCI/PJ/SMCP/SMF/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1142/2008

Fls. 05

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GILNATÁRIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Maio de 2008.

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 62608

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 2008

[Handwritten signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Junho de 2008.

[Handwritten signature]
Relator(a)

OBS. / Projeto ha CPM / Voto a esse rei / Proj 18 - P. 2008/2 / Projeto N. 62



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 1142/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 735/08
Proc. 1142/08

Rio Grande, 15 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 49/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Institui o Programa Regularize Sua Construção e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA
REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO para solução administrativa de condomínios irregulares já consolidados, de prédios existentes e das reformas internas e ampliações em todos os prédios em situação irregular.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º, terá vigência de dois anos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais um ano.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Estão aptas a regularizarem-se administrativamente as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

- I – Comprovação da data de construção anterior a 31 de dezembro de 2007;
- II – Estar em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinente;
- III – Apresentar matrícula do terreno no Cartório de Registro de Imóveis local ou estar localizado em área de interesse social, conforme Lei Municipal nº 5.530 de 18 de julho de 2001;
- IV – Inexistência de qualquer dívida, em nome do requerente, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A regularização dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o enquadramento no Programa;
- II – Projeto arquitetônico completo;
- III – Certificado de vistoria do 3º GCI (Grupamento de Combate a Incêndio) quando se tratar de residências multifamiliares ou comércio/serviços;
- IV – Laudo de Vistoria de profissional habilitado, certificando a estabilidade, habitabilidade e idade da construção, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- V – Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;
- VI – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III
DOS VALORES

Art. 5º A regularização de prédios multifamiliares, de comércio/serviços de que trata esta Lei, será condicionada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de: nº de metros quadrados de construção excedente a legislação, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno, conforme tabela de valores para cálculo do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º O número de metros quadrados de construção, excedente a legislação, resultante do cálculo da Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento ou Afastamentos em Função da Altura, será, para efeito de indenização, o maior valor obtido entre o três itens mencionados.

§ 2º Quando o número de vagas para estacionamento for inferior ao estipulado pela legislação, será cobrada a indenização de 12,00m²(doze metros quadrados) por vaga faltante, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS PROVENIENTES DA REGULARIZAÇÃO

Art. 6º Todos os recursos provenientes deste programa de regularização, inclusive taxas de indenização, serão destinados ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a operacionalização do PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.571, DE 18 DE JULHO DE 2008.

**INSTITUI O PROGRAMA
REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO para solução administrativa de condomínios irregulares já consolidados, de prédios existentes e das reformas internas e ampliações em todos os prédios em situação irregular.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º, terá vigência de dois anos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais um ano.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Estão aptas a regularizarem-se administrativamente as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

- I – Comprovação da data de construção anterior a 31 de dezembro de 2007;
- II – Estar em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinente;
- III – Apresentar matrícula do terreno no Cartório de Registro de Imóveis local ou estar localizado em área de interesse social, conforme Lei Municipal nº 5.530, de 18 de julho de 2001;
- IV – Inexistência de qualquer dívida, em nome do requerente, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A regularização dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o enquadramento no Programa;
- II – Projeto arquitetônico completo;
- III – Certificado de vistoria do 3º GCI (Grupamento de Combate a Incêndio) quando se tratar de residências multifamiliares ou comércio/serviços;
- IV – Laudo de Vistoria de profissional habilitado, certificando a estabilidade, habitabilidade e idade da construção, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- V – Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;
- VI – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III DOS VALORES

Art. 5º A regularização de prédios multifamiliares, de comércio/serviços de que trata esta Lei, será condicionada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de: nº de metros quadrados de construção excedente a legislação, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno, conforme tabela de valores para cálculo do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O número de metros quadrados de construção, excedente a legislação, resultante do cálculo da Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento ou Afastamentos em Função da Altura, será, para efeito de indenização, o maior valor obtido entre os três itens mencionados.

§ 2º Quando o número de vagas para estacionamento for inferior ao estipulado pela legislação, será cobrada a indenização de 12,00m²(doze metros quadrados) por vaga faltante, multiplicado pelo valor do metro quadrado do terreno.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS PROVENIENTES DA REGULARIZAÇÃO

Art. 6º Todos os recursos provenientes deste programa de regularização, inclusive taxas de indenização, serão destinados ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a operacionalização do PROGRAMA REGULARIZE SUA CONSTRUÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CMRG/CSCI/PJ/SMCP/SMF/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1142/06 PLE 49/08 INSTITUI O PROGR. REGULARIZE SUA CONTRUÇÃO

8211ª Sessão Ordinária de 14/7/2008



EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Não
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	---
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Não
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 7

Total Não: 2

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

14/7/2008 18:19:45

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda